



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

WALDIR JOSÉ DOWSLEY, inscrito no CPF sob o nº **874.217.044-34**, com sede em Av. Duarte da Silveira, nº 869, centro, João Pessoa, Cep 58.013-280 doravante denominado CONTRATANTE;

E do outro lado:

PLUG AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº **21.677.198/0001-12**, localizado em, Av. Guarabira, 932, Manaíra, CEP, 58.038-140 doravante denominado CONTRATADO; têm entre si, justas e contratadas, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 – DA JUSTIFICATIVA

A contratação de serviço especializado para a divulgação da atividade parlamentar é essencial para garantir a transparência, a informação ao cidadão e o fortalecimento da comunicação entre o mandato e a população. O trabalho parlamentar envolve a elaboração de leis, debates, audiências públicas, proposição de projetos e outras ações fiscalizadoras (monitorar o cumprimento das leis municipais, acompanhar licitações e contratos públicos, analisar e aprovar as contas do prefeito e outras) que impactam diretamente a vida dos cidadãos, tornando fundamental a ampla divulgação dessas atividades para assegurar o pleno exercício da cidadania.

CLÁUSULA 2 – DO OBJETO DO CONTRATO



Este contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO, destinados exclusivamente a atividades parlamentares, incluindo, mas não se limitando a:

I. **Transparência e Prestação de Contas:** A divulgação adequada das atividades parlamentares é fundamental para que a população tenha acesso às ações realizadas pelo mandato, garantindo a prestação de contas e o cumprimento dos princípios constitucionais de publicidade e transparência na administração pública;

II. **Ampliação do Acesso à Informação:** O serviço de divulgação permitirá que os cidadãos conheçam as proposições legislativas, debates e posicionamentos do parlamentar, promovendo uma maior compreensão e participação nas decisões políticas que afetam a comunidade;

III. **Fortalecimento da Participação Popular:** A comunicação eficaz possibilita a aproximação entre o mandato e a população, incentivando a participação cidadã em audiências públicas, consultas populares e outras atividades parlamentares, enriquecendo o processo legislativo e garantindo que as vozes da sociedade sejam ouvidas;

IV. **Uso Estratégico de Canais de Comunicação:** Com o avanço das tecnologias e o uso crescente das redes sociais e meios digitais, é necessário um serviço especializado que compreenda as melhores práticas de comunicação para alcançar diferentes públicos, utilizando linguagens adequadas e canais estratégicos, como sites, newsletters, redes sociais e materiais audiovisuais;

V. **Valorização do Trabalho Parlamentar:** A divulgação profissional das ações e projetos desenvolvidos pelo mandato contribui para valorizar o trabalho realizado, destacando as iniciativas voltadas para o bem-estar da população e promovendo um diálogo direto e eficiente com os eleitores..

CLÁUSULA 3 – DA DURAÇÃO

Inicialmente, este contrato terá a duração de 03 (três) meses.

Parágrafo Primeiro – Fica o CONTRATADO ciente de que, durante a vigência deste termo, a execução de suas atividades não se limitam aos horários e dias de funcionamento da CMJP, podendo também, exercê-las em outros momentos, de acordo com a necessidade do parlamentar.

CLÁUSULA 4 – DA REMUNERAÇÃO

plug !

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 5.000,00, que será pago mensalmente até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- I. Prestar os serviços com diligência e ética;
- II. Manter o sigilo sobre informações confidenciais do CONTRATANTE;
- III. Apresentar relatórios mensais sobre as atividades realizadas;
- IV. Apresentar as notas fiscais eletrônicas, com o devido recolhimento dos impostos;
- V. Manter regular sua situação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- I. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos na forma e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA 7 – DA NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

O CONTRATADO declara, sob as penas da lei, que não ocupa, na presente data, cargo, emprego ou função pública, bem como não mantém qualquer vínculo funcional, estatutário ou contratual com a Administração Pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, que seja incompatível com a execução do presente contrato. Obriga-se, ainda, a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração dessa condição durante a vigência contratual, sob pena de rescisão imediata do ajuste.



CLÁUSULA 8 – DA INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

O CONTRATADO declara, para todos os fins de direito, que não mantém relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com o CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável. Compromete-se a informar, de

imediatamente, qualquer fato superveniente que configure situação de parentesco vedada, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA 9 – DA SUSPENSÃO

Em caso de afastamento do parlamentar CONTRATANTE, o presente termo ficará automaticamente suspenso durante o período do afastamento.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação escrita com antecedência de [número] dias, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;
- II. Por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Este contrato poderá ser alterado mediante acordo escrito entre as partes.
- II. As partes elegem o foro da comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

João Pessoa, 01 de outubro de 2025.



Waldir José Dowsley

CONTRATANTE

Maria Ivaníbia Pires de Sousa

Plug Agência de Comunicação LTDA

CONTRATADO

plug!